Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-118/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5328/2010
PROTOCOLO	:	987414
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	MIRNA ESTELA ARCE TORRES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 15/2010
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 28 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração, interposto pela Sra. Mirna Estela Arce Torres, Diretora-Presidente da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, por obedecer às prescrições legais e regimentais, amoldando sua nomenclatura para Recurso Ordinário, em atenção às disposições da Lei Complementar (Estadual) nº 160, de 2012, e, no mérito, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, alterando os comandos da Decisão Simples nº 02/436/2010, tendo como finalidade: 1. Declarar Regular e Legal a etapa de licitação e formalização do Contrato de Obra nº 15/2010, celebrado entre a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul e a empresa Henge Construções Ltda., com fundamento nas disposições do art. 312, I, primeira parte, do Regimento Interno desta Casa; 2. Isentar a recorrente da multa imposta.

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, os autos deverão ser encaminhados à inspetoria competente, para acompanhamento da execução contratual.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces